



**PROJETO BÁSICO / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

**RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** FRANCISCA EDNA DE QUEIROZ FERREIRA

**FUNÇÃO:** SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA "FORRÓ DE FRONT", PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023, NAS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO FESTEJO DE SANTA MARGARIDA MARIA DE ALACOQ, PADROEIRA DO DISTRITO DE EMA, EVENTO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 934/2022 QUE INSTITUIU O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS, JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

**Integram este projeto, os seguintes documentos:**

- 1) Processo cotação de preços/referencial de preços e respectivas propostas;
- 2) Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica do(s) prestador(es) do(s) serviço(s);
- 3) MINUTA CONTRATUAL.

**1. JUSTIFICATIVA:**

A Prefeitura Municipal de Iracema (CE), através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, promoverá no dia 16 DE OUTUBRO DE 2023, apresentação de atração artística de renome local/regional, para animar as festividades e comemorações alusivas AO FESTEJO DE SANTA MARGARIDA MARIA DE ALACOQ, no distrito de EMA em comemoração à festa do referido padroeiro daquele distrito. O evento consta no calendário oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas instituído pela Lei Municipal n.º 934/2022. Tal festejo é patrimônio imaterial cultural/religioso do nosso Município, fazendo-se necessário o investimento na contratação de atração artística, de vasta consagração pelo público do Município de Iracema e dos municípios circunvizinhos, para animar o momento com canções com estilo predominante forró, com o fito de promover um momento de confraternização dos presentes. Assim, considerando, a impossibilidade de se estabelecer um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas e atributos de cada banda e artista, o Município lança mão do direito disposto no artigo 25, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação direta da Atração Artística denominada banda "FORRÓ DE FRONT", que é notoriamente consagrada pela opinião pública local e regional.



## 2. DOS SERVIÇOS:

Os serviços são constituídos de apresentação artística, conforme detalhamento seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de show musical com tempo de duração de 2h30min (duas horas e trinta minutos) da atração artística banda "FORRÓ DE FRONT", com estilo predominante forró, para apresentação NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023, durante as festividades e comemorações alusivas AO FESTEJO DE SANTA MARGARIDA MARIA DE ALACOQ, padroeira do distrito de EMA.	Serviço	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

Obs.: A Autoridade Competente deverá indicar o(s) responsável (is) pela gerência do contrato para que o mesmo possa ser orientado quanto à elaboração de relatórios, acompanhamento da execução dos contratos, cumprimento e aceitabilidade do objeto, do pagamento, observando os prazos, entre outros pontos de competência do Gerente de Contratos.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

**4.1 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados conforme disposto em contrato, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela Unidade Gestora contratante.

**4.2 PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:** Prazo de vigência de 01 (um) mês contados a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, sua prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal no 8.666/93.

### 3.3 PAGAMENTO:

3.3.1 O Pagamento será efetuado em conformidade com o contrato, o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada da prova de regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas.

## 4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja realizada mediante licitação, exceto em casos previstos em legislação específica. Assim sendo, coube à Lei Federal nº 8.666/1993, regulamentar a hipótese abstrata de contratação direta prevista no texto constitucional, criando três categorias: a) licitação dispensada (prevista no artigo 17); b) licitação dispensável (prevista no artigo 24); c) inexigibilidade de licitação (prevista no artigo 25).

Especificamente em relação à inexigibilidade, o caput do artigo 25 estabelece que ela ocorrerá quando o administrador se vir diante de uma inviabilidade de competição. A Lei reconhece como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública:



“Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. (artigo 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

“... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular”. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131).

A Lei de Licitações é categórica ao exigir que o artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade. Em pequenas cidades, principalmente, é muito comum a figura do “empresário só por uma noite”. Este é um intermediário, geralmente da região, que bloqueia a agenda de um determinado artista, para apenas uma apresentação. Neste caso, o empresário exclusivo – de fato e de direito – emite um documento que comprova que a agenda daquele artista está reservada para o empresário da região, naquela data específica. Além de ferir uma determinação expressa da lei, esta prática acaba por causar sobre preço ao cachê cobrado, haja vista que o intermediário também “irá tirar o seu”, tornando a contratação menos vantajosa para os cofres públicos.

Entendimento já pacificado no TCU desde o Acórdão 96/2008-Plenário assentou que para a caracterização da hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 25, III, da Lei 8.666/1993, é necessária a apresentação do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado. Além disso, a Corte Federal tem recomendado que tal contrato deve ser registrado em cartório, não bastando para tanto a autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas, buscando assim, garantir a validade e a autenticidade do instrumento que credencia o representante do artista, como forma de mitigar a ocorrência de eventuais pagamentos indevidos a pessoas alheias ao objeto de contratação.

O acórdão citado resultou na determinação de que, em casos de convênio entre municípios e o Ministério do Turismo, este órgão deveria informar em seus manuais de prestação de contas de convênios e no próprio termo de convênio que:



GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



*“... quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na inexigibilidade prevista no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes: - deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento; - deve ser promovida a publicação do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações, sob pena de glosa dos valores envolvidos”. (Acórdão 96/2008-Plenário do TCU)*

Acerca da inexigibilidade, diversos procedimentos distintos acabam por causar dúvidas aos agentes públicos. Em vista disso, cabe ressaltar a importância de atentar-se aos pressupostos expressamente estipulados pela legislação, aos aspectos práticos e formais do processo e aos entendimentos que vêm sendo consolidados pelos Tribunais de Contas Municipais, Estaduais e da União para, assim, minimizar ao máximo o risco de uma eventual reprovação das condições da contratação.

A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e segura, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada com parcimônia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

## 5. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha recaiu sobre a Atração Artística banda “FORRÓ DE FRONT”, pois trata-se de banda de forró de renome LOCAL/REGIONAL, para o público alvo, e suas apresentações serão condizentes com a expectativa do evento, pois os mesmos possuem reconhecimento da população, com exposições na mídia radiofônica local e regional, além do mais, foram escolhidas buscando satisfazer os anseios da população para a escolha do melhor entretenimento para o evento.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, sendo que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Torna-se subjetivo para a Administração Pública avaliar os preços deste tipo de prestação de serviços, tendo em vista que cada atração tem suas particularidades e custos de apresentações diferenciados, não existindo uma tabela de preços que sirva como parâmetro para esta avaliação, contudo, comparando os preços propostos com contratos firmados com outros entes federados, conforme dados acostados, depreende-se que os mesmos são razoáveis e condizentes com a realidade mercadológica.

O(s) contrato(s) será(o) firmado(s) com a(s) empresa(s): “FORRO DE FRONT”, A K DUARTE MENDES PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ Nº: 35.934.098/0001-39, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).




**7. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

Em cumprimento ao Art. 7, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê: 0701 13 392 0701 2.046 Promoção e Apoio à Manifestações Culturais, Folc. Artist. e de Integração Social SCTEJ, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos transferidos e/ou arrecadados do município de Iracema, consignado no Orçamento Municipal de 2023.

**8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, encaminhamos o presente projeto básico setor de licitações e contratos para a abertura de processo de inexigibilidade de licitação para a celebração do(s) contrato(s), de acordo com a legislação pertinente à matéria.

IRACEMA-CE, 10 de outubro de 2023.

  
FRANCISCA EDNA DE QUEIROZ FERREIRA  
Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA